



OFÍCIO VEREADOR Nº 1.004/2020

São Roque, 2 de setembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Este Vereador que vos subscreve sugere a Vossa Excelência realizar um estudo técnico para viabilizar o Programa “Tarifa Zero” no município de São Roque, a exemplo dos municípios de Vargem Grande Paulista e Cerquinho (mais recentemente).

Vargem Grande Paulista, por meio da Lei nº 1.092, de 15 outubro de 2019, implantou o programa “Transporte para Todos”, após estudo para verificar a viabilidade de tal projeto. Decorrido quase um ano da publicação da lei, que segue em anexo, o programa vem se mostrando eficiente e satisfatório a todos.

Recentemente, foi o município de Cerquinho que implantou o Programa “Tarifa Zero”, por meio da Lei Complementar nº 319, de 21 de julho de 2020, que segue em anexo, com o objetivo de levar o transporte público a todos os munícipes, sem qualquer distinção, especialmente àqueles mais carentes, que poderão se utilizar do transporte gratuito para comparecer às entrevistas de emprego, buscar atendimento em serviços públicos e ter garantido o seu direito de mobilidade urbana.

Entendemos que, se municípios com populações menores que São Roque, a exemplo de Vargem Grande Paulista (53.468 pessoas – IBGE/2020) e de Cerquinho (49.802 pessoas – IBGE/2020), conseguiram implantar a programa “Tarifa Zero”, o nosso município também é capaz de fazer o mesmo.

Para isso, um estudo técnico seria imprescindível para comprovar a viabilidade de implantação de um programa nesses moldes, e, na atual circunstância, o momento é oportuno diante dessa grave crise econômica advinda da pandemia de Covid-19, pois, se as pessoas não precisassem pagar o transporte público, poderiam consumir na própria cidade, dando preferência em comprar no comércio local e usar os serviços daqui, movimentando, assim, a nossa economia, gerando receitas ao município.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Sabemos da sensibilidade de Vossa Excelência sobre a questão do transporte público municipal e que estudará essa possibilidade de implantação da Tarifa Zero em nosso município.

Informo que este Vereador já se manifestou em relação a essa questão, por meio dos **ofícios nº 180 e 333/2019**, os quais sugeriam ao Executivo a realização de estudo técnico para viabilização de possíveis mudanças no sistema de transporte público municipal oferecido em São Roque.

Insta consignar que estamos à disposição para contribuir naquilo que estiver em minhas atribuições como parlamentar e representante do povo.

Sem mais para o momento, aproveito para renovar meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

EDELVINO NOGUEIRA
Vereador

Ao
Excelentíssimo Senhor
CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES
DD. Prefeito da Estância Turística de São Roque – SP

PROCOLO Nº CETSUR 02/09/2020 - 08:29 7575/2020

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

ANEXO:



Cerquilho, em São Paulo, instala transporte coletivo gratuito

Publicado em: 22 de agosto de 2020



Vargem Grande Paulista, na RMSP, já possui programa de tarifa zero. Foto: Divulgação



VARGEM GRANDE PAULISTA

Vargem Grande Paulista terá transporte público gratuito

Rudney Oliveira 21.10.19

Cidade é a 1ª da Grande SP com o programa "Tarifa Zero".



A população de Vargem Grande Paulista será a primeira da Região Metropolitana de São Paulo a utilizar transporte público gratuito. O programa "Tarifa Zero" será apresentado oficialmente na quarta-feira, 23, às 9h, no auditório do Centro Mariápolis Ginetta. O custeio será por meio do Fundo Municipal de Transportes.

"A partir de novembro vamos colocar em prática este projeto ousado e que será exemplo para muitas cidades, pois o projeto não trará custos a mais aos cofres públicos sendo autossustentável. Nossos municípios não terão mais que pagar a passagem de R\$3,70 da linha municipal, pois vamos oferecer mais acessibilidade e mobilidade com ônibus de graça, sem perder a qualidade do transporte", destacou o prefeito Josué Ramos.

A Prefeitura reformulou a rede de transporte público coletivo e implementou um novo sistema com mais linhas de ônibus e horários para atender a demanda. A expectativa com este novo modelo de transporte coletivo é que a cidade também cresça economicamente.

"Não tendo que pagar mais ônibus, os municípios vão preferir consumir na própria cidade, dar preferência para comprar no comércio local e usar os serviços daqui. Isso movimenta a nossa economia, gera receita e renda. Todos da cidade ganham", enfatizou o prefeito.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Novo tempo. Nova história

PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DE GOVERNO



AUTÓGRAFO Nº 033/19
PROJETO DE LEI Nº 018/19 – EXECUTIVO

LEI Nº 1092 DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a criação do programa ‘Transporte para Todos’ no Município de Vargem Grande Paulista e dá outras providências.”

JOSUÉ RAMOS, Prefeito do Município de Vargem Grande Paulista, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º- Fica criado no âmbito do Município de Vargem Grande Paulista o programa “Transporte para Todos”, que tem por objetivo universalizar a oferta de transporte público coletivo na Cidade, através da prestação do serviço de transporte público coletivo urbano, por gestão direta, nos termos do art. 30, V, da Constituição Federal e art. 18, II, da Lei Federal nº 12.587/2012.

Art. 2º- A implantação do programa “Transporte para Todos” tem por diretriz a promoção de equilíbrio no acesso às oportunidades do Município, bem como a melhoria na qualidade de vida dos cidadãos, através de um sistema de transporte atraente e qualificado, e ainda:

- I** – acessibilidade universal;
- II** – desenvolvimento sustentável da cidade nas dimensões socioeconômicas e ambientais;
- III** – desestímulo à utilização do transporte individual motorizado nas áreas centrais e centralidades;
- IV** – priorização da estruturação e reestruturação do sistema viário em função do transporte de mercadorias, da circulação de cargas e do sistema de transporte coletivo público;
- V** – equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;



Novo tempo. Nova história

PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DE GOVERNO



VI – eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano; e

VII – segurança nos deslocamentos das pessoas.

Art. 3º- O “Transporte para Todos” é um programa de transporte coletivo urbano motorizado de passageiros, cujo serviço deverá ser prestado por gestão própria e direta do Município através de veículos apropriados, pelas suas vias e logradouros públicos, terminais, pontos de embarque e desembarque, contando com instrumento de controle, fiscalização e arrecadação de taxas e difusão de informações.

Art. 4º- O programa será custeado integralmente pelas receitas oriundas do Fundo Municipal de Transporte, criado pela Lei Municipal nº 1068, de 25 de fevereiro de 2019, ficando vedada a cobrança de tarifa ao usuário do serviço.

Art. 5º- O “Transporte para Todos” é acessível prioritariamente a todos os munícipes de Vargem Grande Paulista mediante cadastro prévio, bem como àqueles que, munícipes ou não, exerçam suas atividades laborativas nas circunscrições geográficas do Município, caso em que não ficam dispensados do cadastro prévio.

Parágrafo único- O cadastro de que trata o *caput* será regulamentado por ato do Executivo, e terá por objetivo criar base de dados para subsidiar a elaboração de planejamento orçamentário e financeiro necessários ao custeio do programa, bem como os estudos técnicos de revisão do sistema, como forma de garantir a eficiência e eficácia na prestação do serviço.

Art. 6º- A rede de transporte público coletivo objeto do “Transporte para Todos”, caracterizar-se-á pela implementação de um sistema de tráfego de veículos que partam do interior dos bairros ao centro, bem como do tráfego de veículos que alimentem pontos e terminais nos troncos, denominado “sistema misto”.

§ 1º – O sistema misto observará diretrizes técnicas que, levando em conta as peculiaridades locais, visará ao melhor aproveitamento da frota, obtenção de diminuição dos tempos de intervalos entre ônibus, a criação de rotas diretas em áreas com maior tempo de viagem, melhorar a integração com o sistema intermunicipal e a obtenção do menor custo possível à operação, garantindo a eficiência e eficácia do programa.

§ 2º - Os itinerários da rede de transporte tratada no *caput* serão fixados por decreto, observadas a diretrizes estabelecidas no parágrafo



Novo tempo. Nova história

PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DE GOVERNO



anterior, e amparados nos estudos técnicos especializados que indicaram a viabilidade na implantação do sistema de transporte público coletivo no Município.

§ 3º - As bases técnicas para fixação dos itinerários da rede de transporte do programa "Transporte para Todos", serão obrigatoriamente revisadas no prazo máximo de 02 (dois) anos após a sua implantação, com a utilização do "cadastro prévio" como subsídio à revisão do sistema, de maneira a assegurar a eficiência e eficácia do serviço.

Art. 7º- São direitos dos beneficiários do programa "Transporte Para Todos":

I- receber adequado serviço de transporte no âmbito municipal;

II- participar do planejamento, da fiscalização e da avaliação da política local de mobilidade urbana;

III- obter informação nos pontos de embarque e desembarque, bem como por outros meios, de forma gratuita e acessível, sobre itinerários, horários e modos de interação com outros modais;

IV- ter ambiente seguro e acessível para utilização do programa.

Art. 8º- Fica reservado à Prefeitura de Vargem Grande Paulista:

I- gerir diretamente o programa;

II- instituir o cadastro prévio como condição de acessibilidade ao programa;

III- promover adequações necessárias ao regular funcionamento do serviço;

III- adquirir ou locar bens, contratar serviços, locar ou adquirir softwares de gestão viáveis ao controle do programa, assim como outros necessários ao fiel cumprimento dos seus objetivos, observados os preceitos estabelecidos na Lei nº 8.666/93 ou outra que venha substituí-la.

Art. 9º- O programa "Transporte para Todos" será gerido por uma equipe multidisciplinar instituída e nomeada por ato do Executivo, e contará com membros designados pela Secretaria de Gestão, Secretária de Indústria e Comércio, Secretaria de Planejamento Urbano e Obras Municipais e Procuradoria Geral do Município.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Novo tempo. Nova história

PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DE GOVERNO



Art. 10- As despesas necessárias à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias previstas no orçamento vigente, ficando autorizado a abertura de novos créditos orçamentários se necessário.

Art. 11- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Ari Bigarelli, aos quinze dias do mês de outubro de dois mil dezenove.

JOSUÉ RAMOS

Prefeito

R. na Secretaria de Governo,

Em 15 de outubro de 2019.

MARCELO MARQUES

Secretário de Governo

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Cerquillo-SP
Legislação Digital

LEI COMPLEMENTAR Nº 319, DE 21 DE JULHO DE 2020

Autor: Executivo Municipal

Dispõe sobre o Serviço de Transporte Coletivo Urbano Gratuito no Município de Cerquillo - "Tarifa Zero", e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Cerquillo**,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar em 100% (cem por cento) o serviço de transporte coletivo urbano, até a data de 31 de dezembro de 2020, ficando vedada sob qualquer forma, a cobrança de tarifas dos usuários do Sistema de Transporte Coletivo Urbano.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no **caput** deste artigo poderá ser renovado, mediante Lei autorizativa.

Art. 2º Para os fins da presente Lei considerar-se-á transporte coletivo gratuito, o serviço público de transporte de passageiros realizado por ônibus, micro-ônibus e vans, de caráter diário, acessível a toda a população, de forma gratuita, mediante subsídio integral do Poder Público Municipal.

Art. 3º A administração pública poderá prestar diretamente o serviço de transporte público gratuito ou poderá delegar a sua execução a terceiros através de contrato de concessão, termo de permissão ou de autorização, na forma estabelecida pela legislação vigente, especialmente a [Lei Complementar nº 281/2018](#).

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 21 de julho de 2020.

Aldomir José Sanson
Prefeito Municipal

* Este texto não substitui a publicação oficial.